



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 34361087 Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ N°. 754588360001-33
E-mail: pmis@brturbo.com.br

Lei nº. 610/2008.

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Assessor Jurídico, do Chefe de Gabinete, e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá providências correlatas".

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>14.857</u>
Folha N.º _____
Em <u>08 / 03 / 08</u>

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, em R\$ 5.825,16 (Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais, Dezesseis Centavos).

Art. 2º O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única, em R\$ 2.912,58 (Dois Mil Novecentos e Doze Reais, Cinqüenta e Oito Centavos).

Art. 3º O Subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, em R\$ 1.542,59 (Um



MUNICIPIO DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 34361087 Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000 CNPJ Nº. 754588360001-33

E-mail: pmis@brturbo.com.br

Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais, Cinquenta e Nove Centavos).

Art. 4º Os Subsídios mensais do Assessor Jurídico, do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 1.542,59 (Um mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais, Cinquenta e Nove Centavos).

Parágrafo Único §-Quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Itaúna do Sul, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 5º Os Subsídios de que tratam os arts. 1º, 2º 3º e 4º serão reajustados nas mesmas datas e proporções dos reajustes concedidos ao funcionalismo publico municipal, respeitado o limite máximo da correção inflacionaria dos 12 meses anteriores á concessão da reposição dos subsídios.

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal perceberá subsidio diferenciado em razão das atividades inerentes a Administração do Poder Legislativo, fixado em percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do



MUNICIPIO DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 34361087 Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000 CNPJ N°. 754588360001-33

E-mail: pmis@brturbo.com.br

**subsídio percebido pelos Vereadores do
Município.**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos financeiros
a partir de 1º de janeiro de 2009.**

**Paço Municipal de Itaúna do Sul, Estado do
Paraná, 06 de março de 2008.**

**Tomas Antonio Bajo Polo
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 34361087 Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000 CNPJ N°. 754588360001-33

E-mail: pmis@brturbo.com.br

Pontos do Controle Interno

- 01- AGENTES POLÍTICOS - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários - Fixação de subsídios por Lei com majoração, parcela não única (CF art. 39, §4º); remuneração em desacordo com a determinação Constitucional (CF, art. 29, V).
- 02- AGENTES POLÍTICOS - Vereadores - Subsídios máximos em relação ao número de habitantes - remuneração em desacordo com a determinação Constitucional (CF, art. 29, VI).
- 03- AGENTES POLÍTICOS - Vereadores - Remuneração em desacordo com a determinação Constitucional - Limite total da despesa; 5% da receita do Município (CF, art. 29, VII).
- 04- AGENTES POLÍTICOS - Alteração da remuneração por lei de iniciativa da Câmara, com majoração (CF, art. 29, VI c/c art. 37, caput e incisos).
- 05- PREVIDÊNCIA - Utilização de recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I e II da CF, para realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF.
- 06- PREVIDÊNCIA - Não efetivação da contribuição previdenciária do empregador e respectivo recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência, em desacordo com o disposto no art. 195, I da CF.
- 07- PREVIDÊNCIA - Não efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos empregados e respectivo recolhimento das cotas de contribuição previdenciária à instituição devida, em desacordo ao disposto no art. 195, II da CF.
- 08- DESPESAS - Total das Despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios e excluídos o gasto com os inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo §5º do art. 153 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (EC n 25/2000).
- 09 - PESSOAL - Gastos com o Poder Legislativo acima do limite de 6% da receita corrente líquida, fixado pela Lei Complementar 101/2000, art. 20, III, a.
- 10- PESSOAL - Gastos da Câmara Municipal de mais de 70% de sua Receita com folha de pagamento, incluído os subsídios dos



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 34361087 Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000 CNPJ N°. 754588360001-33

E-mail: pmis@brturbo.com.br

Senhores Vereadores, fixado pela EC25 art.29A,§1º.(crime de
responsabilidade)

5